



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

PARECER TÉCNICO Nº 02/2019

2019/09099/000995

1. Solicitante

Diretor de Serviços Técnicos a partir da Portaria nº 002/2019/DISTEC, de 14 de janeiro de 2019 que Nomeia Comissão Técnica para estudar a aplicabilidade do SPDA conforme previsto no art. 22-A da Lei 1.787/2007 com a finalidade de análise e emissão de Parecer Técnico com uma proposta de criação dos parâmetros de cobrança para o caso supracitado.

2. Relatório

Em análise a solicitação da portaria referida no item anterior, de acordo com a Lei 1787/07 em seu Art. 22-A. É obrigatória a instalação, comprovada em laudo de inspeção, do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA nas edificações previstas na NBR-5419.

§1º Do laudo de inspeção do SPDA deve conter:

I - parecer constando que a edificação possui SPDA na conformidade da NBR-5419;

II - medição do aterramento para SPDA externo;

III - continuidade elétrica para SPDA estrutural.

§2º É indispensável a apresentação ao CBMTO, no ato da solicitação de vistoria, do laudo de que trata o §1º deste artigo, assinado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Considerando que existe essa previsão legal de exigência do SPDA conforme art. 22-A, da Lei 1.787/2007, contudo não existem parâmetros específicos de sua aplicabilidade, gerando dúvidas quanto ao parâmetro de cobrança na fiscalização. Para termos parâmetros mais claros dessa exigência vislumbramos a necessidade da criação de uma norma específica que trate de sistemas de proteção



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

contra descargas atmosféricas. Para isso consultamos legislações de outros corpos de bombeiros de outros estados brasileiros, principalmente o Estado de Goiás.

Podemos observar que através de suas normas técnicas específicas fica bem claro o em quais edificações e o que se inspecionar no ato da vistoria.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, e em cumprimento aos princípios da Administração Pública, legalidade e supremacia do interesse público e ainda com o foco na efetiva Segurança contra Incêndio e Pânico, vislumbramos a compatibilidade de se exigir o que outros corpos de bombeiros de outros estados brasileiros exigem, em especial, o Estado de Goiás, por possuir condições climáticas similares ao Estado do Tocantins.

Com isso entendemos que o parâmetro para exigência do SPDA em edificações, atendendo o art. 22-A, da Lei 1.787/2007, será baseado na altura da edificação e em sua área de exposição.

Será obrigatória a instalação do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica para as edificações com altura igual ou superior a 12,00 metros ou aquela que tenha uma área total construída igual ou superior a 1.200,00 metros quadrados.

Será obrigatório também para os silos e edificações de armazenamento de grãos a granel com qualquer altura ou área construída. Em suas demais edificações, obrigatório para aquelas com área total construída igual ou superior a 1.200,00 m². Assim como também será obrigatório para as divisões G-3, L-3 e M-2 (local dotado de abastecimento de combustível, depósito de material explosivo e tanques e parque de tanques, respectivamente), com qualquer altura ou área construída. As edificações ou áreas de risco de divisão F-7 (construção provisória), estão isentas de tal sistema com qualquer altura ou área construída.

Não será exigido projeto para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros deverá ser especificada a seguinte nota no Memorial Descritivo de Incêndio: “O projeto, a execução, a instalação e a manutenção do SPDA desta edificação, bem



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

como a segurança de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido, deverão atender às condições estabelecidas nas Normas Brasileiras válidas e atinentes aos assuntos, com especial e particular atenção para o disposto na NBR 5419 (na sua edição mais recente).

Quanto aos parâmetros de procedimentos e de cobrança na fiscalização adotaremos alguns itens da Norma Técnica 40/2014 – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, do CBMGO:

5. PROCEDIMENTOS

5.10 Por ocasião da Inspeção do Corpo de Bombeiros Militar para fins de Certidão de Conformidade serão verificados os seguintes itens:

- a) Não poderá haver captores mais baixos que antenas de TV;
- b) Não poderá haver sistemas sem conservação (sem cabos, mastros quebrados ou isoladores danificados) e nem emendas nos condutores de descida;
- c) Deverá haver, no mínimo, dois condutores de descida;
- d) O Corpo de Bombeiros Militar deverá exigir que seja apresentado, por um Engenheiro Eletricista ou outro profissional habilitado, Laudo Técnico e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) anotados no CREA, de execução, instalação ou manutenção do SPDA, com parecer conclusivo e com resultados das resistências medidas, devendo os mesmos estarem de acordo com a NBR 5419;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas – TO, 31 de JANEIRO de 2019.

MATEUS ALVES TEIXEIRA – MAJ QOBM/E

Presidente

RAPHAEL DIAS MEDEIROS – MAJ QOBM/E

Membro

FLÁVIO LUIS DA SILVA ALVES – CAP QOBM

Membro